



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 997, de 21 de setembro de 2018

[www.euclidesdacunha.sp.gov.br](http://www.euclidesdacunha.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha)

Quarta-feira, 03 de junho de 2026

Ano IX | Edição nº 1387A

Página 1 de 10

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Decretos .....	2
<b>Outros Atos</b> .....	9

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Euclides da Cunha Paulista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Euclides da Cunha Paulista poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.euclidesdacunha.sp.gov.br](http://www.euclidesdacunha.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista**

CNPJ 67.662.437/0001-61  
Avenida Antonio Joaquim Mano, 02  
Telefone: (18) 3283-1121  
Site: [www.euclidesdacunha.sp.gov.br](http://www.euclidesdacunha.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha)

#### **Câmara Municipal de Euclides da Cunha Paulista**

CNPJ 67.662.528/0001-05  
Rua Antonio Silva, 1870  
Telefone: (18) 3283-1297  
Site: [camaraeuclidesdacunhapta.sp.gov.br](http://camaraeuclidesdacunhapta.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Euclides da Cunha Paulista garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.euclidesdacunha.sp.gov.br](http://www.euclidesdacunha.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 997, de 21 de setembro de 2018

Quarta-feira, 03 de junho de 2026

Ano IX | Edição nº 1387A

Página 2 de 10

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Decretos

### **DECRETO Nº 2170, DE 03 DE JUNHO DE 2026**

*Institui a Política Municipal de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Euclides da Cunha Paulista e dá outras providências.*

**DOMINGOS MENTE LOPES**, Prefeito Municipal de Euclides da Cunha Paulista SP, no uso de suas atribuições legais e considerando:

A Constituição Federal de 1988, especialmente os artigos 205 e 208 que garante o direito à educação para todos, com igualdade de condições de acesso e permanência na escola, e assegura o atendimento especializado aos estudantes com deficiência.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei nº 9.394/1996 que estabelece que a educação deve adaptar-se às necessidades dos alunos, incluindo o atendimento especializado, preferencialmente na rede regular de ensino.

A Lei Berenice Piana - Lei nº 12.764/2012 que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista garantindo educação inclusiva e acesso a apoio especializado.

A Lei Brasileira de Inclusão - Lei nº 13.146/2015 que promove a inclusão plena das pessoas com deficiência em todos os aspectos da vida, assegurando o acesso à educação em igualdade de condições e com os apoios necessários.

O Decreto nº 7.611/2011 que dispõe sobre o atendimento educacional especializado, garantindo recursos e profissionais específicos.

O Decreto nº 8.368/2014 que regulamenta a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

A Resolução CNE/CEB nº 4/2009 que define diretrizes para a educação especial na perspectiva da educação inclusiva, orientando as redes de ensino sobre o AEE, formação de professores e acessibilidade.

O Parecer CNE/CEB nº 50/2005 que estabelece critérios para o uso do acompanhante, indicando que ele deve ser designado apenas quando necessário para garantir o acesso ao currículo e à aprendizagem.

A Política Nacional de Educação Especial (MEC, 2008) que firma o compromisso com escolas inclusivas e orienta os sistemas de ensino a garantir: acesso, participação, aprendizagem e continuidade nos níveis mais elevados. A política enfatiza a transversalidade das ações da educação

especial, a formação de professores, a utilização de tecnologias assistivas e a articulação intersetorial.

O Decreto nº 12.686/2025 que garante o direito à educação em um sistema educacional inclusivo para estudantes com deficiência, com transtorno do espectro autista e com altas habilidades ou superdotação, sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades.

O Decreto nº 12.773/2025 que altera o Decreto nº 12.686, de 20 de outubro de 2025, que institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva.

A Portaria MEC nº 421, de 15 maio de 2026, que dispõe sobre a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva - PNEEI e sobre a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva - Reneei, de que tratam o Decreto nº 12.686, de 20 de outubro de 2025.

A necessidade de consolidar políticas públicas inclusivas no âmbito educacional.

#### **RESOLVE:**

##### **Art. 1º**

Fica instituída a Política Municipal de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Euclides da Cunha Paulista-SP, com vistas a garantir o direito à educação de qualidade para os estudantes público da Educação Especial.

##### **Art. 2º**

A política será regida pelos seguintes princípios:

I - reconhecimento da educação especial como direito universal público e subjetivo de todos os cidadãos;

II - garantia de igualdade de oportunidades e condições para o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem dos estudantes que são o público da educação especial;

III - a diversidade humana como valor a ser reconhecido e promovido pela educação;

IV - articulação entre ensino comum e Atendimento Educacional Especializado (AEE);

V - a promoção da equidade;

VI - o combate, no contexto educacional, ao capacitismo e à discriminação em todas as suas formas;

VII - formação continuada dos profissionais da educação;

VIII - a garantia de acessibilidade e o incentivo ao desenvolvimento de tecnologias que assegurem o direito à educação ao público da educação especial; e

VIII - a consolidação do trabalho intersetorial como estratégia para a atenção integral ao público da educação especial.

##### **Art. 3º**

Considera-se público da Educação Especial os estudantes com:

I - deficiência: são assim compreendidas aquelas em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 13.146/2015, Art. 2º, em que "considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 997, de 21 de setembro de 2018

Quarta-feira, 03 de junho de 2026

Ano IX | Edição nº 1387A

Página 3 de 10

interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas”; São tipos de deficiência: deficiência física, deficiência auditiva e surdez, deficiência visual, deficiência intelectual, surdo-cegueira, deficiência múltipla, habilidades/superdotação;

II - transtornos do espectro autista e outros transtornos globais do desenvolvimento;

III - altas habilidades/superdotação.

### Art. 4º

A matrícula dos estudantes público da Educação Especial será realizada, sem qualquer impedimento ou exigência de laudo prévio, nas Escolas Municipais de Euclides da Cunha Paulista.

Parágrafo único - A apresentação de documentos diagnósticos, caso existente, poderá ser feita voluntariamente pela família para fins de apoio ao planejamento pedagógico individualizado, devendo ser respeitada a confidencialidade das informações.

### Art. 5º

O estudo de caso constitui-se em metodologia de produção, sistematização e registro de informações e estratégias relativas ao AEE, e configura-se etapa inicial necessária para a identificação de estudante público da educação especial.

§1º O estudo de caso é composto pelas seguintes etapas:

I - identificação inicial das demandas individuais e barreiras;

II - análise das barreiras e do contexto escolar;

III - identificação das potencialidades e das demandas de apoio ao estudante; e

IV - definição de estratégias e recursos de acessibilidade para eliminação de barreiras.

§2º O resultado do estudo de caso fundamentará o Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE) e o Plano Educacional Individualizado (PEI);

§3º O envolvimento do estudante e dos familiares responsáveis pelo cuidado cotidiano deverá ser garantido ao longo de todo o estudo de caso, tanto para contribuições ao histórico de estratégias já desenvolvidas e às atuais necessidades do estudante, quanto ao acompanhamento e ao apoio à implementação do plano.

§4º Para realização do estudo de caso, quando necessário, será estabelecido diálogo com profissionais que compõem a rede de proteção social, como os da saúde, da assistência social e dos órgãos de proteção à criança e ao adolescente.

§5º Os recursos de acessibilidade na educação serão considerados e planejados com vistas a assegurar ao estudante condições de acesso ao currículo, participação nas atividades escolares e desenvolvimento da aprendizagem, e abrangem tecnologias, serviços, estratégias e adaptações que eliminam barreiras nos materiais, nos ambientes, no transporte, nos mobiliários e equipamentos, nos sistemas de comunicação e informação

e nas demais dimensões da vida escolar.

### Art. 6º

O Atendimento Educacional Especializado (AEE) é atividade pedagógica de caráter complementar a escolarização de pessoas com deficiência e transtorno do espectro autista, e suplementar à escolarização de pessoas com altas habilidades ou superdotação, de acordo com o disposto nos art. 27 e art. 28 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Deve ser ofertado ao estudante público da educação especial em todos os níveis, etapas e modalidades educacionais, observados os objetos, a estrutura e a organização de cada nível, etapa ou modalidade de ensino, as diretrizes curriculares, o projeto político pedagógico e a distribuição dos tempos e espaços escolares em diferentes contextos territoriais, socioculturais e linguísticos.

São objetivos do AEE:

I - qualificar as condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem dos estudantes que são o público da educação especial;

II - identificar estudantes que são público da educação especial, por meio de estudo de caso;

III - desenvolver e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que assegurem acesso, permanência, aprendizagem e participação dos estudantes em todas as atividades educacionais;

IV - contribuir para o desenvolvimento de recursos didáticos e estratégias pedagógicas;

V - sistematizar e articular o trabalho dos diferentes profissionais da educação envolvidos com o atendimento aos estudantes que são o público da educação especial;

VI - promover condições para a continuidade de estudos dos estudantes que são o público da educação especial até os níveis e as etapas de ensino mais elevados; e

VII - fomentar e integrar as ações intersetoriais, notadamente entre as áreas que compõem a rede de proteção social.

### Art. 7º

O Atendimento Educacional Especializado (AEE) será ofertado:

I - no contraturno escolar, de forma complementar ou suplementar à escolarização;

II - preferencialmente em sala de recursos multifuncional na própria escola ou em centros conveniados;

III - por profissional com formação específica em Educação Especial;

§1º Para cada estudante devem ser atribuídas duas aulas semanais e oito aulas mensais, que será atendido de forma individualizada;

§2º Para crianças de 0 a 3 anos o AEE será garantido por meio de serviços de atenção precoce, em conformidade com a Lei nº 14.880, de 04 de junho de 2024;

§3º No Ensino Integral caberá a cada unidade escolar garantir o AEE ao estudante, na forma mais adequada ao



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 997, de 21 de setembro de 2018

Quarta-feira, 03 de junho de 2026

Ano IX | Edição nº 1387A

Página 4 de 10

atendimento individualizado, em Sala de Recursos Multifuncionais ou em Modalidade Itinerante em Espaço Multiuso, sem comprometer o acesso aos componentes curriculares;

§4º O planejamento do AEE será individualizado e articulado com os professores da sala comum;

§5º Será elaborado o Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE) e o Plano de Atendimento Individualizado (PEI) para todos os estudantes atendidos;

### Art. 8º

O professor que atua no AEE deverá possuir formação inicial que o habilite ao exercício da docência e, formação específica para a educação especial inclusiva, e deverá:

I - desenvolver atividades complementares que visam promover autonomia, acessibilidade e desenvolvimento de competências específicas, por meio de recursos pedagógicos e tecnologias assistivas;

II - identificar as necessidades educacionais dos alunos;

III - elaborar e executar o plano de AEE;

IV - produzir e adaptar recursos pedagógicos e de acessibilidade;

V - atuar em parceria com professores da sala comum, famílias e outros profissionais para garantir a inclusão e o pleno desenvolvimento do estudante.

§1º O profissional também promove a autonomia dos alunos, orienta a comunidade escolar e participa da elaboração do Projeto Político-Pedagógico da escola.

### Art. 9º

O Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE) e o Plano Educacional Individualizado (PEI) são documentos obrigatórios e individualizados de natureza pedagógica, com atualização contínua, que deriva do estudo de caso.

§1º A institucionalização do PAEE e do PEI compõe o projeto político-pedagógico das escolas.

§2º O PAEE e o PEI tem a finalidade de orientar o trabalho a ser desenvolvido em sala de aula comum, o trabalho desenvolvido no âmbito do AEE, as atividades colaborativas nas escolas e as ações de articulação intersetorial.

§3º A elaboração e a implementação do Plano Educacional Individualizado (PEI), ou de outros instrumentos pedagógicos com finalidades análogas utilizadas pelas escolas, deverão observar o disposto neste Decreto para o PAEE.

§4º O PAEE e o PEI deverão ser revisados anualmente, de modo a compatibilizá-los com a avaliação contínua do estudante.

O PAEE é o documento que faz o registro do estudo de caso e deve conter, no mínimo:

I - a definição de materiais e recursos para eliminar ou minimizar as barreiras no contexto educacional;

II - a avaliação da necessidade e da capacidade de disponibilização de recursos de tecnologia assistiva e comunicação aumentativa e alternativa;

III - a avaliação da necessidade de oferta de

profissional de apoio escolar, tradutor e intérprete de Libras e guia-intérprete;

IV - as demandas para formação em Educação Especial Inclusiva e para acionamento da rede de proteção social, quando for o caso.

O PEI é o documento que contempla o plano de acessibilização curricular, devendo conter, no mínimo:

I - as atividades a serem desenvolvidas nos espaços organizados para o AEE, e a sua articulação com o professor regente e demais profissionais da Unidade Escolar da educação básica, nos diferentes espaços;

II - as medidas de acessibilidade curricular, didático-pedagógica e avaliativa, quando indicadas pelo estudo de caso;

III - as estratégias de acompanhamento e de monitoramento;

IV - o registro das devolutivas às famílias.

### Art. 10º

Nos casos em que for comprovada, mediante análise técnica e pedagógica, a necessidade de apoio contínuo, será designado um profissional de apoio escolar, conforme disposto no Decreto 12.773/2025.

§1º Ao profissional de apoio escolar compete atuar em consonância com o PAEE e com o PEI.

§2º O profissional de apoio escolar atuará como apoio à autonomia e ao acesso ao currículo, e não substituirá o professor regente. O profissional poderá, sempre que necessário, atuar em agrupamentos de alunos.

§3º A oferta de um profissional de apoio escolar será avaliada por equipe multiprofissional e independerá de resultado de diagnóstico, laudo, relatório ou qualquer documento emitido por profissionais de saúde devendo ser periodicamente reavaliada pela escola, juntamente com a família, quanto a sua efetividade e necessidade de continuidade.

§4º São atribuições do profissional de apoio escolar:

Auxiliar o aluno no deslocamento, locomoção e acesso a todos os ambientes escolares, garantindo a sua segurança e integridade física;

Apoiar nas atividades de alimentação, cuidados com a higiene pessoal e necessidades fisiológicas, respeitando as orientações específicas de cada estudante;

Auxiliar o estudante no manuseio de materiais didáticos, instrumentos pedagógicos e recursos de acessibilidade, conforme orientações da equipe pedagógica e do professor regente;

Apoiar o aluno durante as atividades pedagógicas, sempre respeitando o seu tempo de aprendizagem e as orientações do professor, atentando para a não interferência no trabalho pedagógico e no desenvolvimento da autonomia do aluno;

Estimular e apoiar o desenvolvimento da autonomia e da socialização do aluno, promovendo atitudes de respeito, convivência e integração no ambiente escolar;

Estimular a integração do aluno com os colegas e as atividades extracurriculares;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 997, de 21 de setembro de 2018

Quarta-feira, 03 de junho de 2026

Ano IX | Edição nº 1387A

Página 5 de 10

Colaborar com a equipe pedagógica, profissionais de apoio multiprofissional e famílias, repassando informações relevantes sobre o dia a dia do estudante;

Facilitar a comunicação entre o aluno e os professores, os pais, a direção escolar e seus colegas;

Atuar em parceria com professores e demais profissionais da escola no acompanhamento de atividades extraclasse, passeios pedagógicos, eventos escolares e situações que demandem apoio adicional ao estudante;

Combater situações de discriminação;

Respeitar as especificidades e as orientações de atendimento individualizado previstas no Plano Educacional Individualizado (PEI) ou documento equivalente;

Manter sigilo sobre os fatos de que tenha conhecimento em virtude do exercício de sua atividade;

Participar de formações continuadas e orientações técnicas promovidas pela Secretaria Municipal de Educação ou pela escola, visando aprimorar o atendimento aos alunos da Educação Especial.

§5º O profissional de apoio escolar deverá ter formação inicial, no mínimo, nível médio e formação profissional específica com carga horária de, no mínimo, cento e oitenta horas, nos termos do disposto em ato do Ministro de Estado da Educação.

§6º O trabalho do profissional de apoio escolar subordina-se ao planejamento pedagógico e deve ser realizado sob orientação da equipe pedagógica.

§7º As atribuições de profissionais de apoio escolar não se confundem com aquelas de caráter docente, que devem estar sob responsabilidade de professores e demais membros da equipe pedagógica.

### Art. 11º

Para a disponibilização dos apoios, recursos e serviços caberá:

I - À unidade escolar a abertura e a instrução do processo administrativo providenciando:

a) Termo de Ciência e Consentimento dos responsáveis legais em relação ao encaminhamento aos apoios, recursos e serviços da Educação Especial;

b) Ficha do estudante, obtida no Sistema da Secretaria Escolar Digital - SED, com identificação das respectivas deficiências, TGD/TEA ou altas habilidades/superdotação;

c) Avaliação Pedagógica Inicial - API, realizada por Professor Especializado do AEE, para identificação dos apoios, recursos e serviços;

d) Plano de Atendimento Educacional Especializado - PAEE, Plano Educacional Individualizado (PEI) e outros registros que se fizerem pertinentes à indicação e acompanhamento dos apoios, recursos e serviços que serão disponibilizados ao estudante;

e) Laudo médico, nos casos em que a qualificação do atendimento a ser disponibilizado no ambiente educacional deva ser indicada para melhor especificação do atendimento voltado à deficiência auditiva e surdez, física, visual, múltipla, intelectual, surdocegueira e TGD/TEA;

g) Despacho decisório do Diretor Escolar.

Parágrafo único - A apresentação de Laudo Médico não será condicionante para matrícula do estudante elegível aos serviços da Educação Especial no Atendimento Educacional Especializado - AEE.

### Art. 12º

A Rede Municipal contará com equipe multiprofissional de apoio à inclusão, composta por:

I - Psicólogo: atuará no desenvolvimento pedagógico do estudante e orientação à comunidade escolar;

II - Assistente Social: atuará como mediador e articulador, garantindo os direitos dos alunos com deficiência e suas famílias, e fortalecendo a integração entre a escola e a comunidade;

III - Outros profissionais especializados, conforme demanda.

### Art. 13º

Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I - garantir recursos humanos e materiais necessários ao cumprimento da Política Municipal de Educação Especial e à acessibilidade;

II - promover a capacitação e a formação continuada aos profissionais da rede;

III - articular-se com os setores de Saúde, Assistência Social e Conselhos de Direitos;

IV - avaliar e monitorar, anualmente, a implementação da política.

### Art. 14º

A acessibilidade será assegurada em suas diversas dimensões: arquitetônica, comunicacional, metodológica, instrumental, programática e atitudinal, conforme as normas vigentes.

### Art. 15º

Será instituída uma Comissão Municipal de Normatização, Deliberação e Avaliação da Política de Educação Especial, com caráter consultivo e propositivo, composta por representantes da Secretaria Municipal de Educação, profissionais da educação, especialistas, familiares de estudantes público da Educação Especial e, sempre que possível, representação dos próprios estudantes.

§1º A comissão terá como atribuições: acompanhar a implementação da política, propor ajustes e diretrizes, avaliar os impactos e zelar pelo cumprimento dos princípios da educação inclusiva no município.

§2º A composição, periodicidade das reuniões e forma de atuação da comissão serão regulamentadas por ato próprio da Secretaria Municipal de Educação.

### Art. 16º

A Secretaria Municipal de Educação adotará a plataforma da Secretaria Escolar Digital (SED) para o registro, acompanhamento e gestão dos serviços de Atendimento Educacional Especializado (AEE).

§1º Os profissionais responsáveis pelo AEE deverão registrar informações relativas aos atendimentos realizados, planos educacionais individualizados (PEI), frequência dos estudantes e demais dados pertinentes ao



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 997, de 21 de setembro de 2018

Quarta-feira, 03 de junho de 2026

Ano IX | Edição nº 1387A

Página 6 de 10

acompanhamento pedagógico.

§2º A Secretaria Municipal de Educação promoverá capacitações periódicas para os profissionais da rede municipal de ensino, visando à correta utilização da plataforma SED e ao cumprimento das normativas estabelecidas pela Secretaria da Educação do Estado de São Paulo.

§3º O uso da plataforma SED visa à integração das informações educacionais, facilitando o monitoramento, a avaliação e a tomada de decisões relacionadas ao Atendimento Educacional Especializado no município.

### Art. 17º

Ficam estabelecidas medidas protetivas para prevenir e coibir situações de discriminação, capacitismo e violências institucionais contra estudantes público da Educação Especial no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Euclides da Cunha Paulista.

§1º Consideram-se violências institucionais as práticas ou omissões que, no contexto educacional, resultem em negligência, exclusão, exposição vexatória, impedimento de participação, constrangimento, punições discriminatórias ou outras formas de violação de direitos da criança ou adolescente público da Educação Especial.

§2º Os profissionais da educação devem zelar pela dignidade, respeito e proteção integral dos estudantes, promovendo ambiente escolar inclusivo, seguro e acolhedor.

§3º Toda ocorrência de discriminação ou violência institucional deverá ser comunicada formalmente à direção da escola e à Secretaria Municipal de Educação, para apuração e providências cabíveis.

§4º A Secretaria Municipal de Educação instituirá protocolos de registro, acolhimento e encaminhamento de situações de violação de direitos, bem como estratégias de prevenção, formação e responsabilização, em articulação com o Conselho Tutelar, Ministério Público e demais órgãos competentes.

§5º A gestão escolar deverá promover ações educativas permanentes de combate ao capacitismo e valorização da diversidade humana.

§6º As famílias dos estudantes público da Educação Especial são parceiras fundamentais na prevenção e enfrentamento de situações de discriminação e violência institucional, devendo ser informadas sobre seus direitos e envolvidas ativamente nas ações de acolhimento, escuta e encaminhamento, em articulação com a escola e os órgãos competentes.

### Art. 18º

Do Papel das Famílias:

A participação das famílias é fundamental para o sucesso do processo educacional inclusivo. Cabe às famílias:

I - colaborar com a escola no processo de acompanhamento do estudante, fornecendo informações sobre as necessidades específicas e os progressos observados em casa;

II - garantir a presença do estudante nas atividades educacionais, incluindo os atendimentos especializados, conforme os planos educacionais individualizados (PEI) ou outros documentos pertinentes;

III - apoiar o desenvolvimento da autonomia, socialização e aprendizagem do estudante, reforçando em casa as orientações pedagógicas e estratégias adotadas pela escola;

IV - participar ativamente das reuniões, seminários, encontros e outras atividades propostas pela escola ou pela Secretaria Municipal de Educação, visando à promoção da educação inclusiva.

### Art. 19º

Considerando o disposto nos artigos 58 e 59 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB (Lei nº 9.394/1996), que determinam que o atendimento educacional especializado deve ser garantido com currículos, métodos, técnicas e organização específicos para atender às necessidades dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação; e em conformidade com os princípios da Política Nacional de Educação Especial Inclusiva, instituída pelo Decreto nº 12.686/2025, que assegura a oferta do Atendimento Educacional Especializado (AEE) e a elaboração de instrumentos pedagógicos individualizados para orientação do processo educativo:

§1º Todos os profissionais que atuam na educação básica, incluindo docentes regentes de classe comum, docentes do AEE e equipe pedagógica, são responsáveis pela adequada elaboração, manutenção e utilização de documentações pedagógicas, tais como planos educacionais individualizados, relatórios de acompanhamento, registros de progresso e demais instrumentos de avaliação, de modo a assegurar a organização das ações educacionais para estudantes da Educação Especial, conforme preconizado pela legislação vigente;

§2º A organização, atualização e aplicação dessas documentações deve ser realizada de forma individual, respeitando e zelando por cada estudante elegível, assegurando a articulação entre as diferentes áreas do conhecimento e o cumprimento das diretrizes curriculares e legais vigentes;

§3º É dever de todos os docentes envolvidos garantirem que a documentação pedagógica seja utilizada como instrumento de planejamento, avaliação e acompanhamento do progresso dos estudantes, promovendo a inclusão, a equidade e a efetividade das ações educativas na Educação Especial;

§4º É dever do docente regente promover a **adaptabilidade curricular** e organizar, atualizar e aplicar essas documentações de forma individualizada para cada estudante elegível, respeitando suas necessidades e características, podendo contar com a participação da família. Essa atuação deve assegurar a articulação entre as



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 997, de 21 de setembro de 2018

Quarta-feira, 03 de junho de 2026

Ano IX | Edição nº 1387A

Página 7 de 10

diferentes áreas do conhecimento e o cumprimento das diretrizes curriculares e da legislação vigente;

Considerando a necessidade de assegurar a efetividade do processo educativo no âmbito da Educação Especial, todos os profissionais envolvidos na regência de aulas e no atendimento aos estudantes com necessidades educacionais específicas devem garantir a adequada elaboração, manutenção e utilização da documentação pedagógica. Tais documentos, compreendendo planos de ensino individualizados, relatórios de acompanhamento, registros de progresso e demais instrumentos de avaliação, constituem elementos essenciais para o planejamento, monitoramento e adequação das práticas pedagógicas, permitindo que as ações escolares sejam desenvolvidas de forma intencional, inclusiva e alinhadas às diretrizes curriculares.

A responsabilidade pela produção, atualização e uso efetivo dessas documentações é compartilhada entre professores regentes de sala de aula comum, professores especializados, coordenação pedagógica e demais agentes educacionais, de modo a assegurar que os estudantes da Educação Especial tenham seus direitos à aprendizagem, à inclusão e à progressão escolar devidamente garantida.

### **Documentos:**

#### **1) Anamnese do Aluno**

I - Dados Pessoais

Nome do estudante:

Data de nascimento:

Idade:

Série / Ano:

Nome do responsável:

Contato do responsável:

II - Histórico Familiar

Composição familiar:

Rotina familiar:

Participação da família na educação:

Informações relevantes sobre o ambiente doméstico:

III - Histórico de Saúde

Condições médicas pré-existentes:

Diagnósticos clínicos ou psicológicos:

Uso de medicamentos:

Alergias ou restrições:

IV - Aspectos físicos relevantes:

Histórico Escolar

Escolas anteriores e séries cursadas:

Adaptações ou intervenções anteriores:

Desempenho acadêmico geral:

Comportamento e socialização:

V - Aspectos Cognitivos e Socioemocionais

Pontos fortes do estudante:

Dificuldades identificadas:

Estilo de aprendizagem predominante:

Habilidades sociais e de interação:

Aspectos emocionais relevantes:

VI - Observações e Encaminhamentos Pedagógicos

Necessidades específicas de apoio:

Estratégias pedagógicas sugeridas:

Intervenções prioritárias:

VII - Observações adicionais:

#### **2) Avaliação Pedagógica Inicial (API)**

A Avaliação Pedagógica Inicial (API) é um instrumento formal utilizado no âmbito da Educação Especial para identificar as necessidades educacionais específicas de cada estudante elegível. Ela permite ao docente e à equipe pedagógica:

I - Conhecer o nível de aprendizagem do estudante;

II - Identificar habilidades e competências já desenvolvidas;

III - Diagnosticar dificuldades e necessidades de apoio;

IV - Planejar estratégias pedagógicas individualizadas;

V - Subsidiar a elaboração do Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE).

#### **3) Anexo II - Estudo de Caso**

O Anexo II - Estudo de Caso constitui um instrumento pedagógico fundamental no âmbito da Educação Especial, destinado a documentar e analisar as particularidades de cada estudante elegível. Ele permite ao docente regente e à equipe pedagógica:

I - Registrar informações detalhadas sobre o perfil de aprendizagem do estudante;

II - Identificar necessidades específicas, dificuldades e potencialidades;

III - Planejar intervenções pedagógicas individualizadas;

IV - Monitorar e avaliar o progresso do estudante ao longo do tempo;

V - Subsidiar a elaboração do Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE) e outras estratégias de adaptabilidade curricular.

#### **4) Anexo III - PAEE Plano de Atendimento Educacional Especializado**

O Anexo III PAEE - Plano de Atendimento Educacional Especializado tem como objetivo apresentar os diferentes contextos que influenciam o desenvolvimento e a aprendizagem do estudante, considerando fatores internos e externos ao ambiente escolar, a fim de orientar intervenções pedagógicas mais assertivas.

##### **Contexto Escolar:**

I - Participação nas atividades propostas;

II - Interação com colegas e professores;

III - Nível de autonomia na realização das tarefas;

IV - Necessidade de adaptações curriculares e mediação;

V - Comportamento e organização em sala de aula.

##### **Contexto Familiar:**

I - Acompanhamento das atividades escolares;

II - Rotina de estudos em casa;

III - Estímulos oferecidos à aprendizagem;

IV - Comunicação e parceria com a escola;

V - Apoio emocional ao estudante.

##### **Contexto Social:**

I - Relação com pares fora da escola;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 997, de 21 de setembro de 2018

Quarta-feira, 03 de junho de 2026

Ano IX | Edição nº 1387A

Página 8 de 10

II - Desenvolvimento das habilidades socioemocionais;  
III - Participação em atividades comunitárias;  
IV - Fatores externos que impactam o rendimento escolar.

### 5) Anexo IV - PEI Plano Educacional Individualizado

O Anexo IV PEI - Plano Educacional Individualizado tem como finalidade descrever as intervenções pedagógicas planejadas e executadas para atender às necessidades específicas do estudante, visando promover seu desenvolvimento acadêmico, social e emocional.

Estratégias Metodológicas:

- I - Adaptação e flexibilização de atividades;
- II - Uso de recursos visuais e concretos;
- III - Mediação individualizada;
- IV - Atividades lúdicas e diferenciadas;
- V - Organização de tarefas em etapas menores.

Recursos Utilizados:

- I - Materiais pedagógicos adaptados;
- II - Tecnologias educacionais;
- III - Jogos pedagógicos;
- IV - Apoio do Atendimento Educacional Especializado (quando necessário).

Acompanhamento e Avaliação:

- I - Observação contínua do progresso;
- II - Registro das evoluções e dificuldades;
- III - Replanejamento das ações conforme necessidade;
- IV - Articulação com família e equipe pedagógica.

### 6) Registro Mensal

O registro mensal tem como finalidade acompanhar o desenvolvimento das habilidades propostas, descrevendo as atividades realizadas, os procedimentos adotados e a análise quanto ao alcance dos objetivos pelo estudante.

Habilidade Trabalhada:

- I - (Descrever a habilidade conforme o currículo ou planejamento)

Atividade Proposta:

- I - (Descrever de forma objetiva a atividade realizada)

Procedimentos Metodológicos:

- I - Explicação dialogada e contextualizada;
- II - Uso de recursos concretos e visuais;
- III - Mediação individualizada quando necessário;
- IV - Organização da atividade em etapas;
- V - Apoio na leitura, interpretação ou execução da tarefa.

Observação / Avaliação do Desempenho:

- I - Atingiu plenamente a proposta;
- II - Atingiu parcialmente, com mediação;
- III - Não atingiu, necessitando retomada.

### 7) Relatório Bimestral

O Relatório Bimestral tem como finalidade registrar, de forma descritiva e analítica, o desenvolvimento do estudante ao longo do período, evidenciando avanços, dificuldades, intervenções realizadas e encaminhamentos necessários para a continuidade do processo de aprendizagem.

Desenvolvimento Acadêmico:

- I - Participação nas atividades propostas;
- II - Evolução nas habilidades de leitura, escrita e raciocínio lógico;

- III - Nível de compreensão dos conteúdos trabalhados;
- IV - Realização das atividades com ou sem mediação;
- V - Progresso em relação ao bimestre anterior.

Desenvolvimento Comportamental e Socioemocional:

- I - Interação com colegas e professores;
- II - Postura e organização em sala de aula;
- III - Controle emocional diante de desafios;
- IV - Respeito aos combinados e regras;
- V - Desenvolvimento da autonomia.

Intervenções Pedagógicas Realizadas:

- I - Adaptações e flexibilizações curriculares;
- II - Estratégias metodológicas diferenciadas;
- III - Uso de recursos concretos e visuais;
- IV - Atendimento individualizado e mediação constante;

- V - Articulação com AEE e família, quando necessário.

Avanços Observados:

- I - Habilidades consolidadas;
- II - Melhorias na participação e no engajamento;
- III - Evolução na autonomia e na organização.

Desafios Identificados:

- I - Dificuldades persistentes;
- II - Necessidade de reforço em habilidades específicas;
- III - Dependência de mediação para execução de tarefas.

Encaminhamentos para o Próximo Bimestre:

- I - Continuidade das estratégias exitosas;
- II - Replanejamento de intervenções;
- III - Intensificação de acompanhamento pedagógico;
- IV - Fortalecimento da parceria com a família.

### 8) Acompanhamento Individual do Estudante

O presente relatório tem como objetivo registrar o acompanhamento do estudante ao longo do bimestre, destacando o desenvolvimento de habilidades acadêmicas, sociais e de autonomia, bem como as intervenções realizadas pela equipe escolar.

Contextualização:

- I - (Inserir contextualização do estudante, limitações, necessidades e informações gerais sobre seu acompanhamento)

Habilidades selecionadas para desenvolvimento:

- I - (Descrever habilidades que serão trabalhadas no bimestre)

Ações desenvolvidas e adaptadas:

- I - (Descrever ações pedagógicas e estratégias realizadas para desenvolver as habilidades do estudante)

Intervenções realizadas pelo professor auxiliar:

- I - (Descrever intervenções específicas realizadas pelo professor auxiliar)

Avaliação dos objetivos:

- I - (Comentar se os objetivos foram alcançados, de forma geral e progressiva)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 997, de 21 de setembro de 2018

Quarta-feira, 03 de junho de 2026

Ano IX | Edição nº 1387A

Página 9 de 10

Observações e encaminhamentos para o próximo bimestre:

I - (Registrar recomendações, ajustes e estratégias a serem aplicadas no próximo bimestre)

### Art. 20º

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de fevereiro de 2026.

Euclides da Cunha Paulista SP, 03 de junho de 2026.

**DOMINGOS MENTE LOPES**

Prefeito

### Outros Atos

#### **TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA**

DOMINGOS MENTE LOPES, na qualidade de Prefeito Municipal de Euclides da Cunha Paulista e ordenador de despesas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei, em atendimento ao disposto no inciso VIII, do artigo 72, da Lei Federal nº 14.133/2021, e

Considerando, que em cumprimento ao disposto no inciso I, do artigo 72, da Lei Federal nº 14.133/2021, foi demonstrada a necessidade de contratação de empresa para fornecimento de material de artesanato, conforme Documento de Formalização de Demanda enviado, que foi instruído com o Termo de Referência;

Considerando, que em cumprimento ao disposto no inciso II, do artigo 72, da Lei Federal nº 14.133/2021, a despesa foi estimativa e devidamente calculada na forma estabelecida no artigo 23, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme Mapa de Formação de Preços;

Considerando, que o Parecer Jurídico de que trata o inciso III, do artigo 72, da Lei Federal nº 14.133/2021, foi dispensado com fundamento no artigo 23, do Decreto Municipal nº 1986/2023;

Considerando, que em cumprimento ao disposto no inciso IV, do artigo 72, da Lei Federal nº 14.133/2021, foi demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

Considerando ainda, que em cumprimento ao disposto no inciso V, do artigo 72, da Lei Federal nº 14.133/2021, a empresa escolhida preencheu os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária para execução do objeto;

Considerando, que em cumprimento ao disposto no inciso VI, do artigo 72, da Lei Federal nº 14.133/2021, foi justificada a razão da escolha da empresa 49.851.884 ALCIDES ALVES, inscrita no CNPJ sob nº49.851.884/0001-87, para execução do objeto;

**Considerando** finalmente, que em cumprimento ao disposto no inciso VII, do artigo 72, da Lei Federal nº 14.133/2021, foi devidamente justificado que o preço ofertado pela 49.851.884 ALCIDES ALVES, inscrita no CNPJ sob nº49.851.884/0001-87, no valor de R\$ 29.149,60 (vinte e nove mil e cento e quarenta e nove reais e sessenta centavos), é compatível com os preços praticados no

mercado.

**AUTORIZO**, a contratação direta, por dispensa de licitação, da empresa 49.851.884 ALCIDES ALVES, inscrita no CNPJ sob nº49.851.884/0001-87, para fornecimento de material de artesanato, pelo valor global de R\$ 29.149,60 (vinte e nove mil e cento e quarenta e nove reais e sessenta centavos), com fundamento no artigo 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Outrossim, em atendimento ao disposto no parágrafo único, do artigo 72 e artigo 94 c/c o inciso III, parágrafo único, do artigo 176, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, DETERMINO ao Setor de Compras/Licitações, que publique o presente ato ou o extrato decorrente do contrato no Diário Oficial Eletrônico do Município, bem como disponibilize a versão física dos documentos em sua repartição, como condição de eficácia da contratação.

Euclides da Cunha Paulista/SP, 29 de maio de 2026.

**DOMINGOS MENTE LOPES**

Prefeito Municipal

#### **TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA**

DOMINGOS MENTE LOPES, na qualidade de Prefeito Municipal de Euclides da Cunha Paulista/SP e ordenador de despesas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei, em atendimento ao disposto no inciso VIII, do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista/SP (Decreto Municipal nº 1.896/2023), e

**Considerando**, que o processo administrativo de dispensa de licitação está devidamente instruído com o documento de formalização de demanda, estimativa da despesa, dotação orçamentária, documentação de habilitação e qualificação da empresa detentora da melhor oferta, e ainda, com documento que justifica a escolha da empresa contratada e o preço a ser pago, em consonância com o disposto nos incisos I, II, IV, V, VI e VII, do artigo 34, do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista/SP (Decreto Municipal nº 1.896/2023), motivo pelo qual emitimos parecer técnico favorável à consecução do objeto; e,

**Considerando**, que o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência e o Parecer Jurídico foram dispensados com fundamento no inciso I, do artigo 55, no § 9º, do artigo 34 e no artigo 23, do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista/SP (Decreto Municipal nº 1.896/2023), por se tratar de dispensa de licitação em razão do valor, para entrega de forma imediata.

**AUTORIZO**, a contratação direta, por dispensa de licitação, da empresa REGITRONIC COMERCIO DE EQUIPAMENTOS, UTILIDADES E PRESENTES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 52.779.568/0001-56, para fornecimento de utensílios para as cozinhas das Escolas Municipais, pelo



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 997, de 21 de setembro de 2018

Quarta-feira, 03 de junho de 2026

Ano IX | Edição nº 1387A

Página 10 de 10

valor global de R\$ 3.352,88 (três mil trezentos e cinquenta e dois reais e oitenta e oito centavos), com fundamento no artigo 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Outrossim, em atendimento ao disposto no parágrafo único, do artigo 72 e artigo 94 c/c o inciso III, parágrafo único, do artigo 176, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, DETERMINO ao Departamento Municipal de Compras, que publique o presente ato ou o extrato decorrente do contrato no Diário Oficial Eletrônico do Município, bem como disponibilize a versão física dos documentos em sua repartição, como condição de eficácia da contratação.

Euclides da Cunha Paulista/SP, 29 de maio de 2026.

**DOMINGOS MENTE LOPES**

Prefeito Municipal

publique o presente ato ou o extrato decorrente do contrato no Diário Oficial Eletrônico do Município, bem como disponibilize a versão física dos documentos em sua repartição, como condição de eficácia da contratação.

Euclides da Cunha Paulista/SP, 29 de maio de 2026.

**DOMINGOS MENTE LOPES**

Prefeito Municipal

### **TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO**

#### **DIRETA**

**DOMINGOS MENTE LOPES**, na qualidade de Prefeito Municipal de Euclides da Cunha Paulista/SP e ordenador de despesas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei, em atendimento ao disposto no inciso VIII, do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista/SP (Decreto Municipal nº 1.896/2023), e

**Considerando**, que o processo administrativo de dispensa de licitação está devidamente instruído com o documento de formalização de demanda, estimativa da despesa, dotação orçamentária, documentação de habilitação e qualificação da empresa detentora da melhor oferta, e ainda, com documento que justifica a escolha da empresa contratada e o preço a ser pago, em consonância com o disposto nos incisos I, II, IV, V, VI e VII, do artigo 34, do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista/SP (Decreto Municipal nº 1.896/2023), motivo pelo qual emitimos parecer técnico favorável à consecução do objeto;

e,

**Considerando**, que o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência e o Parecer Jurídico foram dispensados com fundamento no inciso I, do artigo 55, no § 9º, do artigo 34 e no artigo 23, do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista/SP (Decreto Municipal nº 1.896/2023), por se tratar de dispensa de licitação em razão do valor, para entrega de forma imediata.

**AUTORIZO**, a contratação direta, por dispensa de licitação, da empresa DAVID ARMARINHOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 56.148.943/0001-10, para fornecimento de material didático, pelo valor global de R\$ 6.689,00 (seis mil seiscentos e oitenta e nove reais), com fundamento no artigo 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Outrossim, em atendimento ao disposto no parágrafo único, do artigo 72 e artigo 94 c/c o inciso III, parágrafo único, do artigo 176, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, DETERMINO ao Departamento Municipal de Compras, que